



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº 110/2004.

Institui a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI – PE, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 09 e 16 de Julho de 2004. e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 159, § 1º da Constituição Estadual, fica instituído a Revisão do plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 que estabelece as ações, programadas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I,II.

Art. 2º O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 poderá haver alteração nos dois instrumentos visando a adequação das ações e programas previstos.

§ 2º A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Anuais e nos projetos que o modifiquem.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas cantantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei específico conterà, na hipótese de:

I – Inclusão de programa

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual de seus Créditos adicionais, por transposição, remanejamentos ou transferências.

Parágrafo Único – Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do Orçamento;

II – Alterar indicadores de programas.

Art. 5º O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos Programas que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – A avaliação consistirá em:

I – Aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixada;

II – Aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo o Poder Público;

III – Explicitar se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;

IV – Demonstrar por ação e programa e execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

V – Demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com final previsto no programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2004.

Gerson Henrique de Melo
-Prefeito-